CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.546.834/0001-22, com endereço na rua Maria Ribeiro Antunes, centro, Pajeú do Piauí-PI, doravante denominado de CREDENCIANTE/CONTRATANTE nesse ato representada pela Ilmo. Sr. Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho, Secretário Municipal de Educação que na condição de ordenador de despesa assina o presente termo , e de outro lado o Ilmo(a) Sr(a) **IVANILDE ARAUJO DE SOUSA**, profissão Especialista em Educação Infantil, CPF/MF sob o nº 828.914.863-15, residente em na rua Benigno do Rego lemos, 3179, Planalto, Teresina-PI, doravante denominado de CREDENCIADO/CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, observadas as disposições contantes no Edital de Credenciamento nº 02/2025 formalizado com base no Art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 74, IV e Art. 79, I todos da Lei nº 14.133/21, que culminou com a contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 23/2025** formalizada nos autos do Processo administrativo nº **001.0004364/2025** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional da pedagogia para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração da Proposta Curricular da Parte Diversificada do Ensino de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pajeú do Piauí, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 02/2025.
1.2 O profissional contratado como **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO INFANTIL** desempenhará a função de planejar, desenvolver e aplicar metodologias adequadas à primeira infância, assegurando práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e às especificidades do desenvolvimento infantil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente pelo art. 79 e seguintes, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.394/1996 (LDB), demais normas correlatas e pelas disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a:
I – Executar com zelo, eficiência e pontualidade os serviços descritos no Termo de Referência;
II – Participar das reuniões técnicas, oficinas pedagógicas e atividades de validação da proposta;
III – Apresentar os produtos conforme cronograma acordado;
IV – Responsabilizar-se pelas informações técnicas prestadas;
V – Executar os serviços conforme previsão contida na legislaçao observando os requisitos fixados no edital e termo de referência que integram o presente contrato para todos os efeitos legais.
VI - É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
VII - Compete ao credenciado observar todos os requisitos previstos na legislação em especial as que se aplicam a prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/21 e as disposições previstas no edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Fornecer as informações e documentos necessários para a elaboração da proposta;
II – Acompanhar, fiscalizar e validar os serviços prestados;
III – Efetuar os pagamentos nos termos deste contrato.
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
V - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
VII - Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços,solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
VIII - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
IX - Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
X - A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
XI - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº

14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável conforme o interesse da Administração Pública e justificativas apresentadas, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 A despesa será suportada a custa da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0116.2028 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino -FUNDEB 30% 3.3.90.36.00 540 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física FONTE DE RECURSO 540, 543

6.2 O valor global da contratação será de **R$ 1.000 (hum mil),** conforme planilha de valores apresentada e aprovada pela Administração levando em conta a qualificação do credenciado, o valor dos honorários por hora trabalhada e quantidade de horas necessárias para prestação do serviço pelo contratado.

6.3 O pagamento será efetuado por etapa concluída e validada, mediante emissão de nota fiscal e atesto do setor competente.

6.4 Os serviços objeto da contratação serão pagos em duas parcelas, a primeira parcela no percentual de 50% do valor do contrato será pago em até 30 (trinta) dias contados na solicitação, podendo ser apresentado logo após a apresentação da minuta da PROPOSTA DO CURRÍCULO, sendo que o pagamento do valor restante será realizado em até 30 (trinta) dias, da apresnetação da versão final da PROPOSTA CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA OFERTADA NO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.

6.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não

acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

6.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e recebimento provisório dos serviços objeto do contrato será de responsabilidade do servidor Viviane de Sousa Cabedo, portadora do CPF 036.126.423-24, a quem compete observar as disposições constantes no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento público com as seguintes exigências:

I – Chamada pública prévia;

II – Garantia de tratamento isonômico aos interessados;

III – Formalização individual dos contratos com os credenciados aptos;

IV – Publicação da íntegra dos contratos no Portal da Transparência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1 As omissões, dúvidas ou imprecisões verificadas na execução do contrato serão dirimidas de acordo com a legislação aplicada ao presente certame, ainda que não mencionada nesse termo.

11.2 O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pajeú do Piauí, 13 de janeiro de 2026.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE	CREDENCIADO/CONTRATADO
FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807 Dados: 2026.01.15 17:31:50 -03'00' **Francisco das Chagas Carvalho de Moura** **Secretário Municipal de Educação**	gov.br Documento assinado digitalmente IVANILDE ARAUJO DE SOUSA Data: 15/01/2026 11:23:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **IVANILDE ARAUJO DE SOUSA** Especialista em Educação Infantil **CPF:** 828.914.863-15